



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 22/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 23 de maio de 2017.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 158/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 158/2017, o qual Autoriza o Poder Legislativo a efetuar complementação da revisão salarial anual e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 35, inciso III e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 23, inciso IV, alínea “a”, 207, §1º, alínea “e”, e 293, §1º do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

